CONTRATO Nº 05/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2019 – SEMPLAN/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042-0395/2019– SEMPLAN/PMT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A SEMPLAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, E A EMPRESA BR INFORMÁTICA LTDA – EPP.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, com endereço à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 860, 4º pavimento, Palácio da Cidade, Bairro Centro, CEP 64.000-160, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0002-45, neste ato representada pelo Sr. Secretário José João de Magalhães Braga Júnior, brasileiro, divorciado, CPF nº 200.082.523-00, RG nº 400.620 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nogueira, 1165, Sul, CEP: 64.018-640. CONTRATADA: BR INFORMÁTICA LTDA – EPP, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 08.050.832/0001-24, com sede na rua/Av. Areolino de Abreu, nº 2162, na cidade de Teresina, representada neste ato por Francisco Alves Filho, RG 597.309 SSP-PI, CPF 240.832.753-91. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção de equipamentos de informática conforme o Pregão nº 24/2019, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Decreto Municipal nºs 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de equipamentos de informática para a própria SEMPLAN, conforme descrição no Edital através de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preço, tipo menor preço, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme lei nº 123/2006 art.48 – I, para atender as necessidades do SEMPLAN.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO	QUANT	P.	P.

		UNIT	TOTAL
Reparo de fonte 500W real	15	R$ 181,00	R$ 2.715,00
Configuração de computador	10	R$ 140,80	R$ 1.408,00
Reparo de monitores	15	R$ 180,00	R$ 2.700,00
Reparo de nobreaks	25	R$ 202,68	R$ 5.067,00
Reparo de ponto de rede e configuração	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
Valor Médio Total		**R$ 14.890,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção de equipamentos de informática, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção de equipamentos de informática.

3.2. A solicitação da prestação dos serviços justifica-se em face da necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção de equipamentos de informática.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Contratar a prestação de serviço de manutenção de equipamentos de informática com valor estimado em **R$ 14.890,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa reais).** Conforme Proposta de preço da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.A natureza do serviço a ser contratado é comum, pois podemos defini-lo no edital por meio de especificações objetivas e claras, com diversas empresas no mercado em condições de prestá-lo. Optou-se pela aquisição por Registro de Preços pelo fato da solicitação de serviços se dar de forma parcelada e frequente, bem como por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, em conformidade com o Decreto 7.892, art. 3°.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os objetos e a execução dos serviços deverão ser entregues na Secretaria de Planejamento e Coordenação na Praça Marechal Deodoro, 860, Palácio da Cidade, 4º Pavimento – Centro. Teresina –PI, de 7:30h às 13:30h. O prazo para entrega e aceitação do objeto será de no máximo 24 horas, contados da requisição, conforme quantitativo necessário a esta Semplan.

6.2 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção de equipamentos de informática, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato
6.3 - O pedido para a contratação do prestador do serviço será encaminhado à Contratada, mediante requisição padronizada e assinada, na qual será registrado o quantitativo necessário à sua execução.
6.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. – Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco do Brasil informado pelo proposto, em favor da CONTRATADA.
7.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante equivalente a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção de equipamentos de informática postos e estabelecido no Termo de Referência.
7.3. A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.
7.4. O GESTOR terá o prazo de 03(três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeita-lo.
7.5. O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.
7.6. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30(trinta) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal estipulada, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.° 8.666/93, se a fatura devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento for entregue no Protocolo da CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
7.7. Caso não seja respeitado este prazo pela CONTRATADA, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Coordenação Administrativa.
7.8. No ato do pagamento à CONTRATADA será consultada a situação com relação às condições de habilitação e qualificação que foram exigidas durante o pregão, as quais deverão estar compatíveis com as obrigações assumidas. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. nº 209-INSS/DAF, de 20/05/99.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
8.1.2.Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a execução do serviço/fornecimento do material;
8.1.3.Comunicar, com mínimo 24h de antecedência à Contratada, serviços excepcionais com horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos.

8.1.4.Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço/fornecimento objeto do presente contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1.Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
8.2.2.Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
8.2.3.Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
8.2.4.Manter, durante a vigência deste Contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.
8.2.5.Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato;
8.2.6.Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
8.2.7.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a SEMPLAN), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art.69 da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002);
8.2.8. Guardar sigilo sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
8.2.9.Apresentar capacitação técnica, por meio de experiência que comprove sua habilitação no serviço, objeto do futuro contrato, nos termos do art. 30 da Lei de licitações.
8.2.10.Garantir a sustentabilidade durante toda a prestação do serviço e observar a legislação ambiental pertinente;
8.2.11.A celebração do futuro Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para a execução do serviço;
8.2.12. Prestar como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, ficando estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual será fiscalizado pela Coordenação Administrativa, que será responsável pelos serviços tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada pela Coordenação Administrativa compete, entre outras atribuições:
11.2 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
11.3 Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
11.4 Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
11.5 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e material empregado são adequados para garantir a qualidade desejada;
11.6 Ordenar à Contratada que reponha os serviços em desacordo com o especificado;
11.7 Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
11.8 Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
11.9 Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Assessoria Jurídica no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FONTE DE RECURSO

12.1. Serão oriundos da Fonte e Código de Aplicação 001.100 - Recursos Ordinários-Geral, Classificação Orçamentária 06001.04122.00172.018 – Administração da SEMPLAN, Elemento de Despesa 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Tendo em vista que a vigência de 12 meses ultrapassa o atual exercício financeiro, as despesas decorrentes da contratação objeto dessa licitação correrão à conta orçamentária de 2019 e exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:
Advertência;

13.3. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;
13.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;
13.6. Rescisão contratual em conformidade com o art. 77 da lei nº 8.666/93;
13.7. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
13.7.1. Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do objeto;
Falhar na execução do contrato;
13.7.2. Fraudar na execução do contrato;
13.7.3. Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal;
13.7.4. Fizer declaração falsa.
13.8. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem o valor relativo às multas aplicadas em razão do "item 27.2.11".
13.9. O retardamento da execução previsto no subitem 27.2.6.2, estará configurado quando a CONTRATADA:
13.9.1. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no "item 12.5".
13.9.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:
13.9.3. Se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
13.9.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
13.10. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo e disposições do art. 57.da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1.O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1.A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registo de Preço, admitida à revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

17.2. No caso de reajuste de preços, como previsto no art. 55, inciso III, da Lei nº8666/93, será adotado o IPCA-IBGE a contar a partir da data-limite para a apresentação da proposta conforme dispõe a Lei nº10.9192 de 14/02/2001.

17.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente ente os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do material fornecido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer reajuste do valor contratado e/ou registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

As empresas que desejam participar da licitação deverão apresentar:

1. Um ou mais atestado(s)e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s)de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente acompanhado dos contratos que lhes deu origem que comprove(m):

Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades como objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% do quantitativo de postos a serem licitados.

2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica. Os atestados deverão estar devidamente Registrados no Conselho Competente.
3. O(s) atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ão) se referira serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil–RFB;
4. EXPERIÊNCIA **MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS** NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão.
5. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
6. Para a comprovação de tempo de experiência, deverão ser apresentados cópias de atestados acompanhados dos contratos respectivos ou outros documentos idôneos, **MEDIANTE DILIGÊNCIA DO PREGOEIRO.**
7. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnicas, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
8. Serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS:

19.1. É vedado à Contratada:
a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da SEMPLAN;
c) interromper unilateralmente o serviço sob justificativa de inadimplemento por parte da SEMPLAN;
d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da SEMPLAN.
2. A relação da Contratada com a Contratante restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
3. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da cidade de Teresina, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2° da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002);
4. Serão promovidas as devidas publicações nos órgãos de impressa oficial, por cada setor responsável pela emissão dos próprios atos administrativos, nos prazos estabelecidos conforme a Lei nº 8.666/93;
5. Os casos omissos serão decididos pela SEMPLAN e PGM, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1 Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Teresina (PI), 03 de abril de 2019.

José João de Magalhães Braga Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
CONTRATANTE

BR INFORMATICA LTDA
Francisco Alves Filho
CPF 240.832.753-91 RG: 597.309-SSP
PROCURADOR

Francisco Alves Filho
BR INFORMÁTICA LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Claudiane Lima RG 2091182 CPF 008.028.053-09

Lanco Mendes Rodrigues RG 3.715.536 CPF 066.696.853-62